TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 -Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENCA - ALVARÁ JUDICIAL

1008437-43.2016.8.26.0037 - No de Ordem: 2016/001506 Processo no:

Classe - Assunto: Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Rodrigo José Ramos Inventariante: Autor da Herança: José Antonio Ramos

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Presentes os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.58/66 destes autos de <u>arrolamento</u> dos bens deixados pelo falecimento de <u>José</u> Antonio Ramos, figurando como inventariante Rodrigo José Ramos.

Em consequência, atribuo herdeiros aos seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários em favor do profissional nomeado a fls.10 nos termos do convênio OAB/DPESP.

Servirá esta sentença, por cópia, como alvará para autorizar o espólio de José Antônio Ramos, cpf 002.744.878-96, rg 9.343.684-1, cujo óbito ocorreu em 19/novembro/2015, representado por Rodrigo José Ramos, cpf 340.112.908-23, rg 44.031.095/SP, a proceder à transferência dos veículos: VW/Saveiro, ano 1985/1986, placas CKF8991, renavam (1) 388.209.780 e (2) VW/Gol I Plus, ano 1996/1997, placas CGP6904, renavam 663.792.002, para quem melhor lhe aprouver, desde que referidos veículos se encontrem efetivamente cadastrados no Detran em nome do falecido.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se.

Intimem-se.

SERVIRÁ A PRESENTE SENTENCA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 11 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA